



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**Gabinete do Ministro**  
**Assessoria de Comunicação Social**

**PROJETO BÁSICO**

**1 - OBJETO**

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação, junto à Agência Estado, de 14 (quatorze) pontos do serviço especializado "*Broadcast System*", que veicula informações eletrônicas, "on-line" e em tempo real, contemplando informativos dos setores econômico e financeiro nacional, de modo a atender às necessidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, compreendendo os serviços:

Item	Serviços
01	<b>AE Broadcast Análises</b>
02	<b>Análise Política</b>

**2 – DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços são assim especificados:

2.1.1. **AE Broadcast Análises** – Serviços disponíveis: AE News, AR Mercado, AE Top News, AE Empresas e Setores, AE Política, AE Economia, AE Newspaper, Tendências Online, Bom dia Mercado, AE Taxas, AE Gráfico, AE Móvel, AE Agronegócios, AE Projeções, Mercados de Bolsa (Ações e Futuros), Mercado de Balcão (Câmbio e Renda Fixa), Mercados Físicos (Commodities), AE Conjuntura e Finanças, AE Análises e Cenários, Índices Mundiais.

2.1.2. **Análise Política** – Serviços disponíveis: Ferramenta exclusiva do AE Broadcast. Análise dos fatos políticos produzida pela Factual Informação e Análises e seu corpo de jornalistas, especialistas e consultores políticos.

**3 - DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

3.1. O serviço de informação é produzido pela Agência Estado – *BROADCAST SYSTEM*, em linha editorial exclusiva e particular, não se restringindo a reproduzir matérias produzidas por outros veículos e agências de notícias.

EM BRANCO

3.2. O serviço é realizado por um quadro próprio de renomados jornalistas, analistas, colunistas e correspondentes em todo o país e nas principais capitais estrangeiras. São profissionais que detêm reconhecida especialização no mercado, sob a direção de uma empresa que detém tradição e capacidade para fornecer serviço de alto nível em informação, através dos mais modernos meios tecnológicos. A AE dissemina milhões de dados que chegam diariamente ao Grupo Estado e as transformam em informações para o mercado;

3.3. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo um dos órgãos condutores da política econômica nacional, produz fatos que se refletem diretamente no mercado e, como tal, o Ministro e sua equipe necessitam de acesso rápido, eficiente e em tempo real, dos principais fatos e notícias do mercado econômico e financeiro nacional e internacional.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Cumprir fielmente o objeto, de modo que os serviços sejam executados de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições legais, respondendo a empresa pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

4.2 Fornecer toda a assessoria técnica necessária ao bom funcionamento dos serviços através de equipe técnica especializada;

4.3 Manter, durante toda a execução do serviço, compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e todas as condições de fornecimento de notícias contratadas;

4.4 Garantir a veracidade, a integridade e a correção das informações prestadas, sendo a empresa a única responsável pelas informações veiculadas;

4.5 Garantir que todos os conteúdos fornecidos estejam de acordo com as disposições legais aplicáveis, bem como que a utilização de qualquer material protegido por direito autoral para a elaboração dos conteúdos, encontra-se regularizada e, ainda, que obteve os licenciamentos de direito, permissões e autorizações necessárias para a execução dos fatos inclusive quanto a direitos de imagem, se for o caso, para uso informativo, jornalístico e editorial;

4.6 Acatar as exigências do MP quanto à perfeita e completa execução dos serviços;

4.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MP quanto à execução dos serviços;

4.8 Providenciar, sem ônus para o MP, a imediata correção das deficiências apontadas pelo fiscal, quanto à execução dos serviços;

4.9 Comunicar ao MP qualquer problema ou manutenção do sistema, que impossibilite a prestação dos serviços contratados;

4.10 Informar a necessidade de eventuais interrupções programadas dos serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

4.11 Manter um funcionário responsável pelo gerenciamento dos serviços contratados, com poderes de representante ou preposto para tratar com o MP dos assuntos relacionados com a execução contratual, assistência técnica e suporte;

4.12 Arcar com todas as despesas relativas ao pagamento de salários, de encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, inclusive com

P 4

EN BRANCO



acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outros, em decorrência de sua conduta de empregadora, sem qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária do MP;

4.13 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

4.14 Exibir, quando solicitado pelo MP, a competente comprovação de regularidade dos encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

4.15 Indenizar o MP, em caso de subtração de bens e valores, bem como por acesso indevido às informações sigilosas ou de uso restrito do MP, quando tais atos forem praticados por quem tenha sido alocado à execução do objeto deste projeto básico;

4.16 Obter, se for o caso, autorização ou consentimento de qualquer das autoridades monetárias e/ou de telecomunicações, para instalação e operação de equipamentos necessários à prestação dos serviços avençados;

4.17 Treinar os usuários do sistema Broadcast, quando solicitado pela Assessoria de Comunicação Social do MP;

4.18 Ressarcir ao MP toda a despesa decorrente de reconhecimento judicial de sua responsabilidade, solidária ou subsidiária, no cumprimento de suas obrigações decorrentes de acidentes de trabalho, normas trabalhistas e/ou previdenciárias;

4.19 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade da fiscalização ou acompanhamento do MP;

4.20 Assumir todas as despesas eventualmente realizadas em decorrência das hipóteses acima e dos honorários advocatícios, audiências, diárias, e viagens necessárias ao acompanhamento das ações, que, por força deste objeto forem movidas contra o MP;

4.21 Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, ou prepostos alocados à execução dos serviços ou em conexão com eles;

4.22 Manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas no processo de contratação por inexigibilidade de licitação;

4.23 Prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

## **5 - DAS OBRIGAÇÕES DO MP**

5.1 Não transmitir, republicar, circular, copiar, alterar, adaptar ou reproduzir o conteúdo das fontes de informação transmitidas pela CONTRATADA;

5.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a apresentação da Nota Fiscal / Fatura devidamente atestada;

5.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços nas condições e preços pactuados;

P  
X

**EM BRANCO**



5.4 Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.5 Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços contratados;

5.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

## **6 – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

6.1 Os preços apresentados pela empresa ao MP em sua proposta comercial serão fixos e irrevogáveis durante os 12 meses iniciais do Contrato.

6.2 Em caso de prorrogação, os valores serão reajustados nos termos da legislação vigente, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que venha substituí-lo;

6.3 Quando do reajuste, a CONTRATADA deverá apresentar ao MP tabela contendo os preços por ela praticados nos serviços contratados;

6.4 Caberá ao MP verificar se os novos preços a serem contratados não estão superiores aos praticados pela CONTRATADA com outras entidades públicas ou privadas, devendo as partes, nesse caso, rever os preços para adequá-los às condições verificadas.

## **7 - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 O valor total anual da contratação é de R\$ 292.612,32 (duzentos e noventa e dois mil, seiscentos e doze reais e trinta e dois centavos), sendo o valor mensal de R\$ 24.384,36 (vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos).

7.2 Estão inclusos nos valores acima, todos os impostos e taxas incidentes sobre a prestação do serviço e demais despesas de instalação, manutenção, recursos naturais, mão-de-obra, etc;

7.3 O faturamento dos serviços pela empresa a ser contratada se dará a cada mês completo de sua execução, contados a partir da data da assinatura do contrato, e deverá vir acompanhada de recolhimento dos encargos sociais, e dos relatórios detalhados do serviço;

7.4 O pagamento será efetuado pelo MP até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Assessoria de Comunicação Social - ASCOM, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, conforme determina a legislação vigente.

7.4.1 A ASCOM disporá de um prazo de até 5 (cinco) dias para efetuar a aceitação dos serviços e atestar a Nota Fiscal/Fatura, ou rejeitá-los, ficando, nesse caso, descontinuados os prazos de pagamento;

**EM BRANCO**



7.5 As Notas Fiscais/Faturas deverão conter, além do número do contrato e do processo correspondente, a razão social, endereço, telefone/fax, número do CNPJ, dados bancários (banco, agência e número da conta-corrente) e deverão ser acompanhadas dos comprovantes de regularidade junto a Seguridade Social, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

7.6 Os pagamentos processados pelo MP não isentam a empresa de suas obrigações e responsabilidades, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia;

7.7 Não serão efetuados quaisquer pagamentos, enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à empresa, inadimplência contratual ou quando não apresentados os documentos exigidos para o pagamento dos serviços contratados, não cabendo, nesses casos, a incidência de atualizações/correções sobre os valores devidos;

7.8 A critério do MP, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações ou outras de responsabilidade da empresa;

7.9 Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de Fatura/Nota Fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencente ao mesmo grupo ou conglomerado.

## **8 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste projeto básico, será feita pela Assessoria de Comunicação Social, cabendo a esta o atesto e, à Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração o pagamento das respectivas notas fiscais;

8.2 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante do MP, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à empresa (Art. 67 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações);

## **9 - DA VIGÊNCIA**

9.1 O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados à partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

## **10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária da União, Programa de Trabalho 0412207502000.0001 - Elemento de Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, constantes do Orçamento Geral da União.

*[Handwritten signature]*

**EM BRANCO**



## 11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, sem justificativa aceita pelo MP, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em retirá-la, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no subitem 23.1 deste Edital;
- c) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias;
- d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a não aceitação do serviço; e
- e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Brasília, 24 de setembro de 2012

  
**MARIA AUXILIADORA GOMES**  
Chefe de Divisão  
Assessoria de Comunicação Social

Aprovo o presente Projeto Básico

  
**JOSÉ AUGUSTO DIAS PIRES**  
Chefe da Assessoria de Comunicação Social